



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45) 3121-1023 // 3121-1026
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO

PREGÃO: 31/2023 – M.C.A.

OBJETO: Contratação de empresa pessoa jurídica para execução de serviços de limpeza, asseio e conservação de prédios públicos, com fornecimento de materiais de limpeza, conforme especificações constantes no Projeto Básico, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos

Empresa Recorrente: ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA LTDA – LIMPSEV, CNPJ/MF sob o n. 33.773.578/0001-30

Empresa Recorrente: NIVISA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 25.404.523/0001-24

Empresa Recorrida: COPERSOL ADMINISTRACAO E SERVICOS DE MONITORAMENTO LTDA, C NPJ: 10.634.351/0001-08

Aberto prazo recursal a licitante ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA LTDA e a empresa NIVISA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, apresentaram peça recursal contestando a proposta apresentada pela empresa COPERSOL ADMINISTRACAO E SERVICOS DE MONITORAMENTO LTDA pleiteando pela desclassificação da proposta por não prever todos os custos necessários para a execução dos serviços.

1 - DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA LTDA

Em seu recurso a empresa ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA LTDA, apresenta manifestação nos seguintes pontos da planilha da licitante COPERSOL:

A recorrida apresentou planilha com equívocos diversos, inclusive impactantes sobre verbas como o INSS patronal;

A proposta de preços não deve ser inexequível, inclusive não devendo envolver custos incoerentes com os valores de mercado, todavia, a proposta da Recorrida contraria diretamente tais disposições;

Quanto a previsão da verba de rescisão



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45) 3121-1023 // 3121-1026
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

ao Provisionamento de Rescisão (Módulo 4.4), os valores cotados para a multa de FGTS (item C) e contribuição social sobre o aviso prévio é de 0,01%, a título de exemplificação, para o Local 1 (CEMEI Santa Clara – 40h/s), equivale ao valor irrisório de R\$ 0,14 (quatorze centavos), manifestamente inferiores ao mínimo legal para a multa de FGTS, qual seja, 4%, se considerar a descrição a seguir do cômputo: $(40\% + 10\%) \times (8\%) \times (100\%) = 4\%$.

Quanto as previsão dos encargos previdenciários

a Recorrida não computou todos os valores que servem de base de cálculo da contribuição social

pelo próprio valor indicado para o Local 1 – CEMEI Sta. Clara 40h/s, a título de exemplo, mas que aplicáveis a todos os cargos, que R\$ 278,91 (duzentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos) equivale a exatamente 20% sobre o salário base de R\$ 1.394,55 (um mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), o que demonstra o cálculo do INSS sobre apenas a remuneração dos colaboradores, o que contraria dispositivos da atualmente aplicável IN 05/2017

a atualmente vigente IN 05/2017 considera outras verbas neste cálculo, a saber, 13º, férias e 1/3 de férias, que no caso em tela estão constantes no item 4.2, que também devem ser incluídos para fins de aplicação da alíquota do INSS.

Outros indícios de inexecuibilidade

Percentual apontado em item 4.2, C, que não deve totalizar 11,11%, mas sim 19,44%, que, somadas aos demais erros, chegam a impacto considerável na proposta

A margem de lucro da Requerida, outrossim, é extremamente reduzida 0,25%, que sobre cada posto não ultrapassa R\$ 10,07 (dez reais e sete centavos) mensais, e é de no mínimo R\$ 5,34 (cinco reais e trinta e quatro centavos), não viabilizando absorver tamanha sonegação fiscal, visto que, para os menores salários (tomando por base R\$ 1.394,55 – um mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), já representa R\$ 30,98 (trinta reais e noventa e oito centavos), por mês e posto de trabalho, o que demonstra a impossibilidade de reajuste sem subvalorizar outros itens da proposta ;

apresentou cotação para uniformes (item 3 – INSUMOS DIVERSOS) em completa desproporção com a realidade de mercado, violando mais uma vez o item 14.8 do Edital

Alega, patente inexecuibilidade da planilha apresentada pela recorrida, que a inadequada cotação realizada em planilha inviabiliza à Recorrida fazer frente aos direitos trabalhistas dos colaboradores.

Requer a desclassificação da proposta da recorrida, ou que a mesma promova os ajustes em sua planilha, e em sendo mantida classificada que seja reaberto o prazo recursal para interposição de novas razões.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45) 3121-1023 // 3121-1026
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Para conhecer a integra do termo de recurso verificar peça recursal apresentada e em anexo.

3 - DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA NIVISA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Em seu recurso a empresa NIVISA SOLUÇÕES AMBIENTAIS, apresenta manifestação nos seguintes pontos da planilha da licitante COPERSOL:

Que a planilha apresentada é omissa quanto ao vale transporte;

Que orçou muito abaixo do preço de mercado os itens relativos a uniformes, chegando ao irrisório valor mensal de R\$ 3,90 por empregado.

3 – DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA COPERSOL ADMINISTRACAO E SERVICOS DE MONITORAMENTO LTDA

A licitante COPERSOL em sua manifestação alega que possui estoques de uniformes, anexando registro por fotos, justificando seu preço reduzido para os uniformes;

Que o Município de Céu Azul não possui transporte público e portanto, inexistente vale transporte a ser ofertado.

Que previu os custos de insumos, apresentando planilha de cotação individual realizada respeitando todos os insumos e itens apresentados.

Que apresentou os percentuais de custos indiretos = 0,50% e lucro = 0,25%; Na medida em que inexistia valor mínimo para os custos indiretos das licitantes contratadas.

Que os índices praticados na planilha de formação de custos foram fornecidos pelo próprio Município, que seguiu fielmente com a planilha apresentada;

Que a IN 05/2017, não possui condão de lei e sim mera instrução para órgãos federais.

Finaliza solicitando que o argumento trazido pelas recorrentes devem ser afastado.

Para conhecer a integra do termo de contrarrazões verificar peça apresentada e em anexo.

4 - DA ANÁLISE DO RECURSO PELO PREGOEIRO

O julgamento de licitação pelo pregoeiro, especialmente em licitações com dedicação de mão-de-obra, que emprega planilha para a demonstração dos custos, torna-se complexa por tratar de análises que envolvem a composição da remuneração e benefícios baseada na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, encargos previdenciários, provisão de substituição de profissional ausente e rescisão, provisão de insumos necessários, bem como a provisão dos encargos fiscais envolvidos nos serviços;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45) 3121-1023 // 3121-1026
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Nesses quesitos, os licitantes por atuarem efetivamente na área, tornam-se “expert” cada qual avaliando as suas peculiaridades e enquadramentos.

O risco nas licitações com dedicação de mão-de-obra, está envolto não apenas se a empresa terá lucro ou não ao final da execução contratual, mas também de não ocorrer passivo trabalhista para a Administração decorrente da inadequada mensuração dos custos, verbas e direitos dos trabalhadores.

Para tanto, nessas licitações, ocorre o emprego de planilha que deve demonstrar todos esses custos, e de forma clara demonstrar a viabilidade da execução dos serviços pela licitante;

Durante a fase de julgamento já houve diligência pelo pregoeiro, de forma para que a licitante COPERSOL, esclarecesse pontos observados.

Agora em fase de recurso são alertadas situações não percebidas pelo pregoeiro durante a análise da proposta e planilha apresentada pela empresa classificada.

Quanto aos encargos previdenciários e FGTS

Apesar da licitante Copersol utilizar a planilha de referência disponibilizada pela Administração não a exime da responsabilidade de prever adequadamente todos os custos necessários para a prestação dos serviços.

Os encargos previdenciários incidem sobre a remuneração e benefícios do trabalhador, inclusive sobre o 13º salário, férias e outros custos da substituição do trabalhador.

Pois quando o trabalhador estiver de férias, afastado por doença, o trabalhador que o substituir também receberá salários e benefícios, assim sobre as verbas de substituição do profissional ausente também incidirão encargos previdenciários,

Apesar da Administração não utilizar a planilha referenciada na IN 5/2017, a planilha base disponibilizada previa tais custos, vejamos os recortes da planilha da Administração.

4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		%	VALOR (R\$)	V
A	INSS	20,00%	278,91	
B	SESI ou SESC	1,50%	20,92	
C	SENAI ou SENAC	1,00%	13,95	
D	INCRA	0,20%	2,79	
E	Salário Educação	2,50%	34,86	
F	FGTS	8,00%	111,56	
G	Seguro Acidente de Trabalho/SAT	3,00%	41,84	
H	SEBRAE	0,60%	8,37	
TOTAL ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS		36,80%	513,19	

4.2 Salário Adicional de Férias			VALOR (R\$)	
A	13º Salário	8,33%	116,17	
B	Adicional de Férias	2,78%	38,77	
C	Subtotal	11,11%	154,93	
2.3	Incidência do item 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias	36,80%	57,02	
TOTAL Salário Adicional de Férias			211,95	



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45) 3121-1023 // 3121-1026
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

4.3 Afastamento Maternidade			VALOR (R\$)	V
A	Afastamento Maternidade	0,04%	0,56	
B	Incidência do item 4.1 sobre Afastamento Maternidade	36,80%	0,21	
TOTAL do afastamento maternidade			0,76	

4.5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			%	VALOR (R\$)	V
A	Férias		8,33%	116,17	
B	Ausências por doença		1,66%	23,15	
C	Licença Paternidade		0,02%	0,28	
D	Ausências legais		0,73%	10,18	
E	Ausência por Acidente de Trabalho		0,03%	0,42	
F	Outros (especificar)		0,00%	0,00	
Subtotal			10,77%	150,19	
G	Incidência do item 4.1 sobre o custo de reposição do profissional	36,80%		55,27	
TOTAL SUBMÓDULO 4.1				205,46	

Entretanto a licitante Copersol, em sua planilha excluiu tais custos, conforme recortes abaixo:

4.2 Salário Adicional de Férias			VALOR (R\$)
A	13º Salário	8,33%	116,17
B	Adicional de Férias	2,78%	38,77
C	Subtotal	11,11%	154,93
2.3	Incidência do item 4.1 sobre o 13º salario e adicional de férias	0,00%	0,00
TOTAL Salário Adicional de Férias			154,93

4.3 Afastamento Maternidade			VALOR (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,04%	0,56
B	Incidência do item 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,00%	0,00
TOTAL do afastamento maternidade			0,56

4.5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			%	VALOR (R\$)
A	Férias		8,33%	116,17
B	Ausências por doença		1,66%	23,15
C	Licença Paternidade		0,02%	0,28
D	Ausências legais		0,73%	10,18
E	Ausência por Acidente de Trabalho		0,03%	0,42
F	Outros (especificar)		0,00%	0,00
Subtotal			10,77%	150,19
G	Incidência do item 4.1 sobre o custo de reposição do profissional	0,00%		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1				150,19

A partir da planilha base da Administração, os valores não previstos pela licitante Copersol, totalizam R\$ 112,50 ao mês para o trabalhador referenciado ao Local 1 – CEMEI Sta Clara.

Assim a proposta apresentada, possui sérios indícios de inexecutabilidade por não prever adequadamente os encargos sociais sobre todas as verbas.

Quanto a previsão da verba de rescisão

A rescisão do contrato de trabalho é certo que irá ocorrer em algum momento, para tanto é essencial a adequada provisão de tais verbas.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45) 3121-1023 // 3121-1026
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Na planilha base da Administração foi estimado o percentual total de 7,53% para suportar os custos de rescisão.

PROVISÃO PARA RESCISÃO						
4.4 PROVISÃO PARA RESCISÃO			%	VALOR (R\$)		
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	5,86		
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,66%	9,20		
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,01%	0,14		
D	Aviso Prévio Trabalhado		1,94%	27,05		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,77%	10,74		
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		3,73%	52,02		
TOTAL da Provisão para Rescisão			7,53%	105,01		

A licitante Copersol em sua planilha apresenta o percentual de 2,92%, para custeio de tais verbas.

PROVISÃO PARA RESCISÃO						
4.4 PROVISÃO PARA RESCISÃO			%	VALOR (R\$)		
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	5,86		
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,03%	0,42		
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,01%	0,14		
D	Aviso Prévio Trabalhado		1,94%	27,05		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,44%	6,14		
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,08%	1,12		
TOTAL da Provisão para Rescisão			2,92%	40,72		

Nesses termos pode a licitante, em mais esses itens dos custos, incorrer em inexecução, por apresentar percentual muito baixo se comparado com o usual em planilhas de licitação, sendo um considerável risco para a Contratante a não previsão adequada das verbas rescisórias e ao final do contrato gerar um passivo trabalhista para a Administração.

Quanto ao exíguo valor apresentado pela licitante para os uniformes, já havia sido objeto de diligência pelo pregoeiro, a latente inexecução dos custos agora associada a outros itens com indícios de inexecução tal situação torna-se mais impactante;

Diante dos percentuais de custos indiretos e lucro apresentados, percebe-se que esses não são suficientes para suportar pela licitante a possível falta da adequada previsão dos custos acima relatados. Necessitando-se a revisão da proposta apresentada.

Quanto a falta da previsão de transporte, conforme apresentado pela licitante recorrida e também previsto no edital, o Município não possui transporte público regulamentado, por tratar-se de pequeno município, sendo usual nessa situação a não previsão do vale transporte.

4 - DAS PROVIDÊNCIAS

Nesses termos:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45) 3121-1023 // 3121-1026
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Após análises dos apontamentos apresentados em recurso percebe-se sérios indícios de inexecuibilidade da proposta e planilha apresentada pela licitante COPERSOL, por não prever custos essenciais para o pagamento de contribuição previdenciárias e obrigações trabalhistas decorrentes da contratação;

Que os valores previstos no custos indiretos ou lucros não são o suficiente para o custeio de tais verbas não previstas na proposta e planilha;

Manifestamos pelo mérito do recurso no sentido de que seja retomada a análise da proposta e planilha apresentada pela licitante COPERSOL, devendo ser reavaliada a sua exequibilidade.

Nesses termos, manifestamos pela recebimentos dos recursos decorrente da sua forma e tempestividade, bem como DEFERIMENTO, quanto ao mérito de que seja reavaliada a exequibilidade da proposta apresentada.

Assim, em conformidade com ao Art. 109 § 4º da Lei 8.666/93, procedemos o encaminhamento do processo a autoridade competente superior para juntamente com o departamento jurídico proceder o julgamento do recurso.

Respeitosamente,

Céu Azul, 24 de julho de 2023

Elói Käfer
Pregoeiro